

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE MARÇO DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 13/03/23
VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE

"Dispõe sobre o estágio de estudantes no Poder Executivo e dá outras providências"

[assinatura]
Presidente (a)

[assinatura]
Secretário (a)

Art. 1º. Mediante prévia e expressa autorização do autoridade competente, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Poder Executivo Municipal, que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino públicas, celebrar parcerias com instituições de ensino privadas sem fins lucrativos ou contratar agentes de integração.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, quando for o caso;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, ao menos, o seguinte:

I - a identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, quando for o caso;

II - menção ao convênio, ao termo de parceria ou ao contrato a que se vincula;

III - o objetivo do estágio, com dedicação das condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - o local de realização do estágio;

V - o plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser anexado ao referido termo e, mediante

[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI - a carga horária semanal, compatível com o horário escolar, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, com especificação do intervalo intrajornada, que não será computado na jornada diária;

VII - a previsão da redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, mediante prévia comunicação à Administração, no início do período letivo;

VIII - o período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX - a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - o valor da bolsa-auxílio, quando for o caso;

XI - a garantia da concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XII - a especificação de outras vantagens ou benefícios aos estagiários, acaso vierem a ser asseguradas;

XIII - a necessidade de indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XIV - a necessidade de indicação, pelo Município, de um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XV - a previsão da apresentação, pelo estagiário, no máximo a cada 6 (seis) meses, à instituição de ensino, de relatórios de atividades sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVI - a obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho

XVII - as condições de desligamento do estagiário; e

XVIII - as assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

I - apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XV;

II - enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino compete, também, apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizará o estágio.

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 7º Deverá o Município dar acesso à instituição de ensino para que esta possa avaliar as instalações ofertadas para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) **R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos)**, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; e

b) **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, se estudantes do ensino superior.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, nos casos em que restar impossibilitado o gozo do período de recesso, fica assegurada ao estagiário a indenização correspondente.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

Art. 11. O número máximo de estagiários será de 10 (dez), distribuídos conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal.

Art. 12. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao final do seu prazo;

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

- II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 13. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dois dias do mês de março de 2023.



Cacildo Fernando Possa,
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo proporcionar aos estudantes experiência prática na linha de sua formação, com a aceitação, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágio remunerado, mediante termo a ser firmado diretamente com as instituições de ensino públicas, através de parcerias com instituições de ensino privadas sem fins lucrativos ou através da contratação agentes de integração, conforme especificado no Art. 2º deste projeto.

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

